



PROCESSO	12.978-0/2019
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS	ANA PAULA FERNANDES Ex-Coordenadora de Cerimonial JUSTINO MALHEIROS NETO Ex-Presidente da Câmara MARCELO DA COSTA MARQUES Ex-Coordenador de Licitação, Contratos e Compras RITA CHRISTIANE FABRÍCIO RENNÓ Ex-Secretária de Orçamento e Finanças WALTER NEI DUARTE RAMOS Ex-Secretário de Patrimônio CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA Empresa contratada
EQUIPE TÉCNICA	FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA Secretário de Controle Externo VALDIR CEREALI Supervisor de Auditoria LUIZ EDUARDO CORRÊA DE OLIVEIRA Auditor Público Externo
ADVOGADOS	ALLAN RODRIGO LIN – OAB/MT 15.933 ANDERSON GONÇALVES DA SILVA – OAB/MT 20.171 CAIQUE TADAO DE ALMEIDA GODOES – OAB/MT 24.586 GABRIELA RESENDE TOMAIN – OAB-SP 370.383 JOÃO ARRUDA DOS SANTOS – OAB/MT 14.249 LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT 6.660 PASCOAL SANTULLO NETO – OAB/MT 12.887 RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ – OAB/MT 26.173 RENATO MELÓN – OAB/MT 18.608 THIAGO SILVA VIEIRA – OAB/MT 18.976
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária oriunda de Representação de Natureza Interna instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, cuja finalidade é a quantificação do dano ao erário decorrente das irregularidades





GB06 e JB99 identificadas no Processo de Compra Direta 36/2018, realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá à época da gestão do Senhor Justino Malheiros Neto, então presidente.

Da análise dos autos observa-se que, realizada a citação dos Senhores Justino Malheiros Neto, Marcelo da Costa Marques e Rita Christiane Fabricio Rennó, bem como da empresa Capriata de Souza Lima & Souza Lima LTDA, todos apresentaram defesa, consoante se observa nos Documentos Digitais 16396/2020, 19453/2020 e 40967/2020.

Ocorre que, embora o Senhor Marcelo da Costa Marques tenha sido representado pelo advogado João Arruda dos Santos, inscrito na OAB/MT 14.249, este não colacionou aos autos o instrumento procuratório, em desacordo com o que dispõe o artigo 104 do Código de Processo Civil, cuja aplicação é permitida nos processos de competência deste Tribunal, consoante estipulado no artigo 62 da Lei Orgânica desta corte e no artigo 144 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Diante do exposto, com fundamento nos termos do artigo 104, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c os artigos 59, II, 61, I, e 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007, e os artigos 144, 257, II, 263, caput, e 264, II, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFIQUE-SE** o Senhor **Marcelo da Costa Marques**, via postal, no endereço indicado à folha 1 do Documento Digital 16396/22020, para que, no **prazo de três dias úteis**, regularize sua representação processual, sob pena de ser considerado ineficaz o ato praticado, nos termos dos artigos 104, § 2º, do CPC e 265, parágrafo único, do RITCE-MT.

Por oportuno, remeta-se cópia da notificação no endereço eletrônico constante na peça defensiva apresentada pelo causídico subscritor do Senhor Marcelo da Costa Marques, qual seja, arrudasantos@hotmail.com, para conhecimento e providências.

Após, encaminhe-se o feito à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da apresentação do instrumento procuratório ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 9 de outubro de 2020.

(assinatura digital)

Daniel Poletto Chu

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro
(Portaria 20/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

